



09.12.11
Expedida M^a. Anelise Bocaventura
Secretaria de Legislação

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI Nº 3942, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio municipal em favor da entidade ICAA – Instituto de Comunicação e Arte Ananduá e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizar a fazer doação com cláusula resolutiva, de um Próprio pertencente à municipalidade, em favor da entidade ICAA – INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E ARTE ANANDUÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.649.371/0001-48, com sede à rua Martiniano Santana, nº 755, bairro Tiradentes, do imóvel constituído de parte da Gleba 01 da Quadra Institucional “T-7” do LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, no bairro do mesmo nome, nesta urbe, medindo 30,00m (trinta metros) por 50,00m (cinquenta metros), com uma área total de 1.500,00m² (UM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 50,00m, com rua Vaneida Soares Bezerra; ao SUL, onde mede 50,00m, com o restante da Gleba 01 da Quadra T-7; ao LESTE, onde mede 30m, com também com o restante da Gleba 01 da Quadra T-7 e ao OESTE, onde mede 30,00m, com a rua Educadora Antônia Viana, com infraestrutura de pavimentação, água e energia elétrica, adquirido pela matrícula nº 4.977, do Livro nº 2 (dois), do Cartório Padre Cícero – 5º Ofício.

Art. 2º – O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal em R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), destina-se à construção pela donatária, de sua sede própria, na sede do Município, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

§ 1º – O imóvel objeto da doação não poderá sob nenhum pretexto, ser vendido, emprestado, hipotecado, alienado, nem tão pouco responderá por débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

§ 2º – Na hipótese de extinção da entidade beneficiária o imóvel objeto da doação reverterá de pleno direito ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (2011).////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE